

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 005/2022 - SEED/DEDUC/DPGE

Estabelece os procedimentos para o processo de aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e progressão parcial para os estudantes do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de ensino do Paraná.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a LDB n.º 9394/1996 e estabelece uma nova organização para o Ensino Médio em todo o país;
- a Resolução CNE/CEB n.º 03, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução MEC/CNE n.º 04/2018, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a etapa do Ensino Médio;
- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 09/2021, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades;

- a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01 de outubro de 2001, que dispõe sobre as normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio;
- o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019, de 07 de novembro de 2019, que aprova a proposta de adequação na organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, para oferta semestral, a partir do início do ano letivo de 2020;
- o Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18 de março de 2021, que aprova a matriz curricular para oferta no Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos;
- o Parecer CEE/CEMEP n.º 525/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Novo Ensino Médio da EJA; e
- a necessidade de serem estabelecidas normas e procedimentos para a realização de aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e progressão parcial para os estudantes do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, emitem a presente

INSTRUÇÃO:

1. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - ENSINO FUNDAMENTAL

1.1 O aproveitamento de estudos é um procedimento a ser realizado no ato da matrícula, em cada semestre do Ensino Fundamental – Fase II ou semestre/módulo do Ensino Médio, em que a instituição de ensino transcreverá, no Histórico Escolar, a carga horária efetivamente cumprida nos estudos oriundos de cursos organizados por série/período/etapa/disciplina/semestre/módulo, concluídos com êxito e comprovados mediante apresentação do Histórico Escolar.

1.2 Os procedimentos de aproveitamento de estudos devem atender as orientações emitidas pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, que enviará às instituições de ensino, no início de cada semestre, um cronograma com as datas de posicionamento de cada percentual do aproveitamento de estudos para o Ensino Fundamental – Fase II e para o Ensino Médio semestral e modular.

1.3 Estudantes que concluíram o Ensino Fundamental anos finais seriado poderão aproveitar estes estudos, de forma que cada série/ano equivalerá à 25% da carga horária de cada componente curricular do curso.

1.4 Para os estudantes que concluíram a 1ª série do Ensino Médio Regular ou a 2ª série do Ensino Médio Técnico e Profissional (curso de 4 anos), será considerado o aproveitamento de 25% (vinte e cinco por cento).

1.5 Para os estudantes que concluíram a 2ª série do Ensino Médio Regular ou a 3ª série do Ensino Médio Técnico e Profissional (curso de 4 anos), será considerado o aproveitamento de 50% (cinquenta por cento).

1.6 Os estudantes do Novo Ensino Médio Regular, transferidos para o Novo Ensino Médio da EJA, que tenham direito ao aproveitamento de estudos, deverão cursar, por plano especial de estudos, a carga horária correspondente ao Projeto de Vida e dos Itinerários Formativos.

1.7 Estudante que cursou semestre(s) pela matriz amparada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019 e/ou pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, ao matricular-se no Ensino Médio amparado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 525/2021, poderá ter aproveitamento dos componentes curriculares destas organizações curriculares anteriores, referentes à Formação Básica – FGB, devendo cursar Projeto de Vida e Itinerário formativo apenas do(s) módulo(s) em que estiver matriculado.

1.8 O aproveitamento de estudos do 1.º Grau Supletivo estruturado em Blocos de Disciplinas e Experimento Pedagógico concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular do Ensino Fundamental – Fase II.

1.9 O aproveitamento de estudos do 2.º Grau Supletivo estruturado em Blocos de Disciplinas Experimento Pedagógico, concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série/ano do ensino regular, será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular de cada semestre/módulo do Ensino Médio. Esse aproveitamento poderá atingir o máximo de 50% (cinquenta por cento).

1.10 A série/ano concluída com disciplina em dependência (resultado AP-D - Aprovado com dependência - Progressão Parcial) não será aproveitada na EJA.

1.11 Para os estudos realizados no Ensino Médio organizado por blocos de disciplinas, são necessários dois blocos completos (correspondentes a 200 dias letivos e 800 horas) concluídos com êxito, para aproveitar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

1.12 Os estudos realizados nos cursos de EJA presencial, organizados em etapas Ensino Fundamental – 2º Segmento ou Ensino Médio, entre os anos de 2001 e 2006, ofertados na rede pública estadual de ensino, concluídos com êxito e que constam no Histórico Escolar AP, deverão ser aproveitados em 100% (cem por cento).

1.13 A disciplina não concluída, e que no Histórico Escolar constar como resultado a Promoção Continuada (PC), deverá ser cursada integralmente, podendo o aluno, desde que demonstre apropriação dos conteúdos, ser indicado para participar do processo de classificação.

Observação: Disciplinas/componentes curriculares concluídos por Exames Supletivos e *On-line*, ENEM até 2016 e ENCCEJA, podem ser aproveitados mediante apresentação de documento comprobatório oficial.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação é um procedimento que a instituição de ensino poderá realizar para posicionar o estudante, independente da escolarização anterior, **antes do ato da matrícula**, no semestre do Ensino Fundamental – Fase II ou no semestre/módulo do Ensino Médio, compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência adquiridos por meios formais e não formais.

Observação: De acordo com o Art. 3.º da Deliberação n.º 09/2021-CEE, “matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno”.

2.2 A classificação pode ser realizada:

- a) por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento de série/ano/etapa/ciclo/módulo/período/semestre, ou fase anterior na própria instituição de ensino;

- b) por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição de ensino, que define o grau de desenvolvimento e experiência dos estudantes e permite sua matrícula no semestre ou módulo na fase adequada;
- d) para aqueles que não possuem documentação que comprovem conclusão do Ensino Fundamental - Fase I, anos iniciais;
- e) em qualquer época do ano, sendo que o controle da frequência será realizado a partir da data da matrícula.

Observação: Para pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculada no semestre/módulo/fase compatível com sua idade, ou seja, 15 anos no início do Ensino Fundamental e 18 anos no início do Ensino Médio, em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino obrigada a elaborar plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

2.3 Critérios para a aplicabilidade da classificação:

- a) As instituições de ensino com oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão aplicar as avaliações de classificação para todos os semestres ou módulos do Ensino Médio, e no início dos semestres 1 e 3 para o Ensino Fundamental – Fase II.
- b) A avaliação deve ser elaborada, obrigatoriamente, em conformidade com os componentes curriculares/áreas do conhecimento do semestre ou módulo, tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio.
- c) Os procedimentos para a classificação dos estudantes do Ensino Fundamental - Fase I, para ingresso no Ensino Fundamental - Fase II, serão realizados, preferencialmente, pelas Secretarias Municipais de Educação. Caso haja algum impeditivo, os procedimentos poderão ser realizados pelas instituições de ensino de EJA e Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA da rede pública estadual de ensino.
- d) Os procedimentos para a classificação dos estudantes do Ensino Fundamental da Fase II para ingresso no Ensino Médio serão realizados pelas instituições de ensino que ofertam a modalidade EJA.

2.4 Classificação para ingresso no Ensino Fundamental - Fase II

- a) O estudante com matrícula prevista para os semestres 1 ou 2, da Matriz Curricular da EJA – organização semestral, poderá realizar a avaliação referente aos componentes curriculares ofertados nos semestres 1 e 2 da referida matriz (Arte, Ciência, Geografia, Língua Portuguesa) e, conforme o percentual de acertos, será classificado e terá sua matrícula efetivada.
- b) O estudante com matrícula prevista para os semestres 3 ou 4, da Matriz Curricular da EJA - organização semestral, poderá realizar a avaliação referente aos componentes curriculares ofertados nos semestres 3 e 4 da referida matriz (Educação Física, História, LEM, Matemática) e, conforme o percentual de acertos, terá sua matrícula efetivada.
- c) O estudante poderá ser classificado em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) da carga horária total do semestre 1 e 2 e/ou 3 e 4.
- d) O estudante classificado em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento), independente da sua classificação obtida, será obrigatório ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na porcentagem da carga horária a cursar, além dos respectivos registros de notas.
- e) Quando ocorrer classificação com êxito em 100% (cem por cento) do total da carga horária dos semestres 1 e 2 e/ou 3 e 4 do Ensino Fundamental – Fase II, o estudante estará apto para realizar matrícula no módulo do Ensino Médio.
- f) Na Fase I, quando a matriz curricular for organizada em etapa única, como ocorre nas instituições de ensino da rede pública estadual, a classificação somente poderá ser adotada para dar continuidade aos seus estudos no Ensino Fundamental - Fase II.

2.4.1 Avaliação para o Ensino Fundamental - Fase II

- a) O instrumento de avaliação será elaborado pelos professores com a orientação do(a) professor(a) pedagogo(a), devendo contemplar os conteúdos dos componentes curriculares para posicionar o estudante nos semestres complementares 1 e 2 e/ou 3 e 4, conforme seu desempenho.
- b) A avaliação deverá, obrigatoriamente, conter 60 (sessenta) questões objetivas, sendo 15 (quinze) questões para cada componente curricular dos módulos 1 e 2 e/ou dos módulos 3 e 4.

- c) O cálculo da avaliação para a classificação deverá seguir os critérios expostos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Cálculo da avaliação Ensino Fundamental - Fase II – Semestres 1 e 2

Total de questões	Total de acertos	Classificação
60 questões para a classificação dos módulos 1 e 2	00 a 15	0% Cursa integralmente o módulo 1 e 2.
	16 a 30	25% Cursa o semestre 1 a partir do 2º bimestre. Cursa o módulo 2 integralmente.
	31 a 45	50% Não precisa cursar o módulo 1. Cursa o módulo 2 integralmente.
	46 a 55	75% Não precisa cursar o módulo 1. Cursa o módulo 2 a partir do 2º bimestre.
	56 a 60	100% Obtém a conclusão dos módulos 1 e 2

Tabela 2 - Cálculo da avaliação Ensino Fundamental - Fase II – Semestres 3 e 4

Total de questões	Total de acertos	Classificação
60 questões para classificação dos módulos 3 e 4	00 a 15	0% Cursa integralmente os módulos 3 e 4.
	16 a 30	25% Cursa o módulo 3 a partir do 2º bimestre. Cursa o módulo 4 integralmente.
	31 a 45	50% Não precisa cursar o módulo 3. Cursa o módulo 4 integralmente.
	46 a 55	75% Não precisa cursar o módulo 3. Cursa o módulo 4 a partir do 2º bimestre.
	56 a 60	100% Obtém a conclusão dos módulos 3 e 4.

2.5 Classificação para o Novo Ensino Médio

- a) O estudante com matrícula prevista para o módulo 1 poderá realizar avaliação referente aos componentes curriculares ofertados no módulo 1 da Matriz (Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática).
- b) O estudante com matrícula prevista para o módulo 2 poderá realizar a avaliação referente aos componentes curriculares ofertados no módulo 2 da Matriz (Arte, Educação Física, Língua Portuguesa e Língua Inglesa).

- c) O estudante com matrícula prevista para o módulo 3 poderá realizar a avaliação referente aos componentes curriculares ofertados no módulo 3 da Matriz (Biologia, Química e Física).
- d) O estudante poderá ser classificado com 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo.
- e) O estudante **não poderá concluir o Ensino Médio somente por meio da classificação**, devendo cursar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do módulo a cursar.
- f) Independentemente do resultado da classificação obtida, será obrigatório ao estudante ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no módulo, além dos respectivos registros de notas.

Observação: A carga horária correspondente ao Projeto de Vida e dos Itinerários Formativos, previstos nos módulos do Novo Ensino Médio, correspondente à classificação, deverão ser cursados por plano especial de estudos.

2.5.1 Avaliação para o Novo Ensino Médio

- a) O instrumento de avaliação será elaborado pelo(a) professor(a) do curso com a orientação do(a) professor(a) pedagogo(a), devendo contemplar os conteúdos básicos dos componentes curriculares presentes na Matriz Curricular, para posicionar o(a) estudante no módulo, conforme seu desempenho.
- b) A avaliação **no módulo 1** deverá, obrigatoriamente, conter 60 (sessenta) questões objetivas, sendo 12 (quinze) questões para cada componente curricular do módulo.
- c) A avaliação **no módulo 2** deverá, obrigatoriamente, conter 60 (sessenta) questões objetivas, sendo 15 (quinze) questões para cada componente curricular do módulo.
- d) A avaliação **no módulo 3** deverá, obrigatoriamente, conter 45 (quarenta e cinco) questões objetivas, sendo 15 (quinze) questões para cada componente curricular do módulo.
- e) O cálculo da avaliação para a classificação deverá seguir os critérios expostos nas tabelas 3, 4 e 5.

Tabela 3 - Cálculo da avaliação Novo Ensino Médio - Módulo 1

Total de questões	Total de acertos	Classificação
60	00 a 15	0% Cursa integralmente
	16 a 30	25% Metade do 1º bimestre
	31 a 55	50% Entra no 2º bimestre
	56 a 60	75% Entra na metade do 2º bimestre

Tabela 4 - Cálculo da avaliação Novo Ensino Médio - Módulo 2

Total de questões	Total de acertos	Classificação
60	00 a 15	0% Cursa integralmente
	16 a 30	25% Metade do 1º bimestre
	31 a 55	50% Entra no 2º bimestre
	56 a 60	75% Entra na metade do 2º bimestre

Tabela 5 - Cálculo da avaliação Novo Ensino Médio - Módulo 3

Total de questões	Total de acertos	Classificação
45	00 a 10	0% Cursa integralmente
	11 a 22	25% Metade do 1º bimestre
	23 a 40	50% Entra no 2º bimestre
	41 a 45	75% Entra na metade do 2º bimestre

2.6 Resultados

- a) Após a análise do resultado obtido na avaliação, o professor(a) pedagogo(a) deverá lavrar e assinar a Ata, na qual constará o registro do percentual de avanço obtido na carga horária total do curso/semestre/módulo. Esse documento deverá ser datado e assinado pelos professores do referido curso/semestre/módulo e pela direção da

instituição de ensino. As cópias das atas de classificação e das avaliações deverão ser arquivadas na Pasta Individual do estudante.

- b) A matrícula para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio será inserida no SERE, com o percentual de avanço obtido na carga horária do semestre/módulo.
- c) Caberá aos Núcleos Regionais de Educação – NRE subsidiar e acompanhar a equipe pedagógica, bem como os professores das instituições de ensino na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação.

3. RECLASSIFICAÇÃO

- a) A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do estudante matriculado, que, constatado pelos professores a possibilidade de avanço de aprendizagem, deverá ser encaminhado para a equipe pedagógica, a qual notifica o NRE para que proceda as orientações acerca do início dos procedimentos.
- b) Caberá ao NRE subsidiar e acompanhar a equipe pedagógica, bem como os professores da instituição de ensino na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de reclassificação.
- c) É vedado, à instituição de ensino, iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer e acompanhamento do NRE.
- d) A descrição do processo de reclassificação deverá fazer parte do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar.
- e) A instituição de ensino poderá reclassificar o estudante, inclusive quando se tratar de transferência entre instituições de ensino situadas no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

3.1 Critérios para aplicabilidade da reclassificação Fase II

- a) O estudante deverá estar com matrícula ativa na instituição de ensino e com frequência mínima de 15% (quinze por cento) na carga horária total do semestre do Ensino Fundamental – Fase II.
- b) Será oportunizada a reclassificação somente ao estudante do Ensino Fundamental – Fase II, que, mediante aprovação, terá seu ingresso no Ensino Médio.
- c) É **vedada a reclassificação** para o estudante que participou do processo de classificação para ingresso no Ensino Fundamental - Fase II.

- d) A reclassificação **não** se aplica ao estudante em regime de progressão parcial, tendo em vista que ele já realizou outro procedimento pedagógico que proporcionou avanço na vida escolar.
- e) É vedada a reclassificação para os estudantes do Ensino Médio.
- f) Estudante menor de 18 anos, reclassificado para o Ensino Médio, deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio Regular.

3.2 Avaliação para o Ensino Fundamental - Fase II

- a) Caberá aos Núcleos Regionais de Educação - NRE subsidiar e acompanhar a equipe pedagógica, bem como os professores das instituições de ensino na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de reclassificação, por meio de protocolo.
- b) O instrumento de avaliação será composto e elaborado pelos professores dos componentes curriculares presentes da Matriz Curricular, sob orientação da equipe pedagógica, contendo:
 - I. 40 (quarenta) questões e uma redação, sendo 05 (cinco) questões para cada componente curricular: Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, LEM, Matemática e Língua Portuguesa;
 - II. Cada questão terá o valor de 0.2 (zero ponto dois), totalizando 8.0 (oito ponto zero), e a redação terá valor de 2.0 (dois pontos zero). A somatória das questões de todos os componentes curriculares e da redação será igual a 10.0 (dez ponto zero);
 - III. Para a correção da redação, deverão ser utilizados os critérios descritos na Informação n. 12/2021 - SEED/DEDUC/DEP/CEJA;
- c) Será considerado reclassificado o estudante que atingir a média 6,0 (seis virgula zero).
- d) A pontuação e o cálculo sobre a avaliação para a reclassificação deverão seguir os critérios expostos na tabela 6.

Tabela 6 – Reclassificação EJA - Fase II

Etapa	Valor das questões	Pontuação máxima	Valor	Reclassificação/conclusão
FASE II	Nº Questões X 0.2 (40 X 0.2 = 8.0) Redação: 2.0	10.0 pontos	0 a 2.0	Deverá permanecer no semestre de matrícula
			2.1 a 5.0	Deverá cursar 75% do semestre pretendido.
			5.1 a 7.0	Deverá cursar 50% do semestre pretendido.
			7.1 a 9.0	Deverá cursar 25% do semestre pretendido.
			9.1 a 10.0	Concluirá EF - Fase II.

3.3 Resultados

- Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docentes da instituição de ensino, elaborar Ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados.
- Cópia da Ata e todas as avaliações realizadas deverão ser arquivadas na Pasta Individual do estudante.
- A Ata deverá ser datada e conter as assinaturas dos(as) professores(as) dos componentes curriculares avaliados, do(a) professor(a) pedagogo(a), da direção da instituição de ensino e do servidor do Setor da Documentação Escolar do NRE, assim como a assinatura do estudante comprovando estar ciente do resultado obtido.
- O resultado do processo de reclassificação, realizado pela instituição de ensino, será registrado em relatório e encaminhado ao NRE, após homologação do Conselho de Classe extraordinário, convocado para esse fim.
- Após esta homologação pelo Conselho de Classe e NRE, o resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, via protocolo.
- Por ocasião de transferência ou conclusão do(a) semestre/Fase, o registro sobre o processo de reclassificação a que o estudante tenha se submetido deverá constar no Histórico Escolar do estudante. Da mesma forma, nada será registrado caso ele não alcance a média para a reclassificação.

4. PROGRESSÃO PARCIAL

4.1 A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o estudante, não obtendo aprovação final em até um (01) componente curricular no semestre/módulo, das organizações do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, poderá cursá-la em período contrário, concomitantemente ao semestre/módulo seguinte.

4.2 A matrícula por progressão parcial somente poderá ser ofertada ao estudante que cursa o Ensino Fundamental - Fase II ou Ensino Médio.

4.3 O estudante reprovado por frequência não terá direito à matrícula por progressão parcial.

4.4 Serão permitidas, no máximo, 03 (três) progressões no decorrer do Ensino Fundamental - Fase II e 02 (duas) progressões no decorrer do Ensino Médio.

4.5 Não será ofertada a progressão parcial aos estudantes que estiverem matriculados no semestre de conclusão do Ensino Fundamental - Fase II e/ou do Ensino Médio.

4.6 Para progressão parcial exige-se, para aprovação, nota e frequência, de acordo com o sistema de avaliação presente no Regimento Escolar aprovado.

4.7 O estudante que não obtiver aprovação em um componente curricular cursado como dependência, deverá ser matriculado para cursá-lo novamente para prosseguir seus estudos.

4.8 Só não será admitida a progressão parcial/dependência cumulativa do mesmo componente curricular quando o estudante estiver cursando o último semestre/módulo do curso.

4.9 A emissão do Histórico Escolar só será feita após a conclusão de todos os componentes curriculares dos semestres/módulos do curso.

4.10 A matrícula com progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar da instituição de ensino, preservando-se a sequência do currículo.

4.11 É vedada a matrícula inicial no Ensino Médio ao estudante com dependência de componente curricular do Ensino Fundamental.

4.12 Para estudantes oriundos de outra instituição de ensino, deverá estar indicado no Histórico Escolar que há dependência a ser cursada.

4.13 Plano Especial de Estudos – PEE

- a) A instituição de ensino que adotar o regime de progressão parcial poderá estabelecer plano especial de estudos ao estudante com incompatibilidade de horário, para cursar o componente curricular em dependência, e os registros deste procedimento deverão integrar a pasta individual do estudante (ANEXOS 2).
- b) A elaboração do Plano Especial de Estudos (PEE) será realizada pelos professores do componente curricular, com a orientação da equipe pedagógica (ANEXO 1).
- c) Este plano de estudos deverá conter um cronograma específico com os conteúdos dos componentes curriculares, com atividades proporcionais ao número de aulas ofertadas pela Matriz Curricular, para cada semestre/módulo (ANEXO 2).
- d) As atividades serão repassadas aos estudantes, no formato impresso.
- e) Quando o estudante apresentar dificuldades em conteúdo específico, o professor do componente curricular deverá esclarecer as dúvidas e auxiliar nas atividades de estudo.
- f) Ao final de cada semestre/módulo, o estudante será submetido à avaliação e será considerado aprovado quando atingir a média 6,0 (seis vírgula zero) e a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).
- g) O registro de carga horária dos estudantes dos CEEBJA e instituições de ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos será realizado pelo professor, de acordo com as especificidades de registro, orientadas pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA/DEP/DEDUC (ANEXO 2).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para semestre/módulo inferior à anteriormente cursada.

5.2 Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e progressão parcial devem constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico – PPP da instituição de ensino que aderir tais processos.

5.3 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e pela Coordenação de Documentação Escolar.

5.4 Para o Ensino Fundamental – Fase I, será emitida Instrução própria.

5.5 Para o Sistema Penal e Socioeducativo, será emitida Instrução própria.

5.6 Ficam revogadas a Instrução n.º 06/2020 – DEDUC/SEED; a Instrução Normativa Conjunta n.º 06/2020 - SEED/DEDUC/DPGE; a Informação Conjunta n.º 01/2021 - SEED/DPGE/DGDE/CRE, SEED/DPGE/DLE/CDE e SEED/DEDUC/DEP/CEJA; a Orientação Conjunta n.º 09/2020 - SEED/DPGE e SEED/DEDUC; e o Memorando n.º 129/2014 - DEJA/SEED.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Diretor de Educação
Decreto n.º 4.717/2020

Paulo Roberto Falcão
Diretor de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 9.905/2021

ANEXO 1

Modelo para elaboração do Plano Especial de Estudos.

CONTEÚDOS	Quais conteúdos essenciais para serem trabalhados
PERIODICIDADE	Semanal/quinzenal/mensal
OBJETIVOS	Compreender a importância e procedimentos a serem adotados.
TEMPO ESTIMADO	Tempo estimado para execução das atividades
DESENVOLVIMENTO	Explicar como se dará a realização das atividades
CRONOGRAMA	Datas para devolutivas das atividades realizadas.
AVALIAÇÃO	<p>É importante que os professores utilizem diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos estudantes, tais como: a realização dos roteiros de atividades propostas, as pesquisas etc.</p> <p>Nenhum estudante deve ser prejudicado por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos. Caso haja estudantes que não consigam realizar as atividades por esses meios, deverá ser proporcionado atividades adicionais, aulas de recuperação e outras avaliações para serem contabilizadas como notas, no retorno das atividades presenciais.</p> <p>SUGESTÃO: Propor atividades avaliativas interdisciplinares que possam ser organizadas por áreas do conhecimento e avaliadas pelos professores dos componentes curriculares correspondentes a cada área.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Para o Ensino Fundamental: <ul style="list-style-type: none"> - Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa - Área de Matemática: Matemática - Área Ciências Naturais: Ciências - Área Ciências Humanas: História e Geografia - Área Ensino Religioso: Ensino Religioso ● Para o Ensino Médio: <ul style="list-style-type: none"> - Área de Linguagens e suas tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa - Área de Matemática e suas tecnologias: Matemática - Área Ciências da Natureza e suas tecnologias: Biologia, Física e Química - Área Ciências Humanas e suas tecnologias: História, Geografia, Sociologia e Filosofia
MATERIAL PARA CONSULTA E AMPLIAÇÃO DO CONHECIMENTO	<p>Indicação de materiais que podem ser consultados além do livro didático:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>sites</i> educacionais/governamentais/de universidades que possuem conteúdo didático/pedagógico sobre os temas propostos para estudo; - <i>links</i> de livros ou outros materiais que possam ser baixados no formato PDF. - <i>links</i> de vídeos, palestras, seminários, etc. que podem ser vistos no YouTube. - outros.

ANEXO 2

FICHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, CONTEÚDOS E AVALIAÇÃO

REGISTRO DE FREQUÊNCIA (registrar a data e o número de horas-aula frequentadas)

Instituição de ensino:									
Município:					NRE:				
Ensino:					Componente Curricular:				
Aluno(a):					Data de nascimento:				
CGM:			RG:		Telefone:				
Aproveitamento: Sim () Não ()			Data de matrícula:		Total de horas-aula do Componente:				
Data	h/a	Professor		Rubrica Aluno	Data	h/a	Professor		Rubrica Aluno
		Nome	Rubrica				Nome	Rubrica	

Total geral de horas-aula FREQUENTADAS:					Situação:				
Data de Conclusão: / /					Média Final:				
Data de Entrega na secretaria: / /			Digitado em: / /		Resp.				
Aluno(a):					Rubrica:				
Pedagogo(a):					Rubrica:				
Secretário(a):					Rubrica:				
Diretor(a):					Rubrica:				

REGISTRO DE CONTEÚDOS

Registro	Desenvolvidos e Avaliados	Desenvolvidos na Recuperação	Rubrica Professor
1			
2			
3			
4			
5			
6			

AVALIAÇÕES PROCESSUAIS (anotações dos resultados das avaliações, datas e recuperações paralelas realizadas)

	1	2	3	4	5	6
Data						
AT/AV						
Nota						
Data						
AT/AV						
Nota						
Data						
AT/AV						
Nota						
Data						
AT/AV						
Nota						
Data						
AT/AV						
Nota						
Data						
AT/AV						
Nota						
Média						
Total de h/a frequentadas						
Rubrica Profº						
Rubrica Aluno						

FONTES: SEJA/SEED.



ePROCOLO



Documento: **005_Instrucao_Normativa_Conjunta_Classificacao_EJA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao** em 16/09/2022 14:22, **Roni Miranda Vieira** em 21/09/2022 16:32.

Inserido ao protocolo **19.426.622-7** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 16/09/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

75bdad5367ac2b70c74d0d691519f37c.